

Lei nº 112/70.

se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

ARTIGO 4º:-As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 5º:-Fica revogada na sua totalidade a Lei nº 348/68, de 7 de dezembro de 1.968, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1.969 a 1.971.

ARTIGO 6º:-Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Maurício J. de A. Oliveira

Ver. Dr. Maurício J. de A. Oliveira,
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 113/70, DE 12 DE MARÇO DE 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Esta do de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-As taxas sobre a execução de calçamento a paralelepípedos, pavimentação asfáltica, colocação de meio-fios, e sargetas, serão cobradas pela Prefeitura Municipal, em dez (10) prestações mensais, iguais e seguidas, com um acréscimo de 10% (deis por cento) sobre o total em débito, que se considerará incorporado à respectiva taxa.

ARTIGO 2º:-Continuam em vigor as disposições constantes da Lei nº 92, de 3 de março de 1.965, com a modificação constante do Artigo 1º da presente lei.

ARTIGO 3º:-Fica revogada, totalmente, a Lei nº 344, de 29 de outubro de 1.968.

ARTIGO 4º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário,

Maurício J. de A. Oliveira

Ver. Dr. Maurício J. A. Oliveira
-Presidente-